

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

SENTENÇA

Processo n°: 1007792-80.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Compra e Venda

Requerente: São Carlos Transportadora Ltda
Requerido: Arthur Ferreira Valente e outro

Juiz de Direito: Dr. Marcelo Luiz Seixas Cabral

Vistos.

Fls. 101/103 : **HOMOLOGO O ACORDO** celebrado pelas partes, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais. Há resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso III, "b", do NCPC.

Considerando que já houve o pagamento acordado, intime-se a autora para que informe, no prazo de 05 dias, se houve ou não a transferência dos veículos de placas GMO-4882 e CDM-6044, conforme constou na cláusula 4 do acordo. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do art. 924, inciso II do NCPC.

Ausente interesse recursal, nos termos do artigo 1.000, do CPC, fica anotado o trânsito em julgado na data de publicação desta sentença, estando o Cartório dispensado de lançar certidão.

Não há custas finais, nos termos do art. 90,§3°, do CPC.

P.I.

São Carlos, 16 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA